

RESOLUÇÃO CRCSE Nº 454/11

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a concessão de diárias, para poder atingir plenamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a sua presença em eventos e reuniões, no campo nacional e internacional;

CONSIDERANDO que em várias oportunidades se faz necessária à convocação de pessoas que, embora não sejam vinculadas à entidade fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, em nível nacional e internacional;

RESOLVE:

- Art. 1.º. Os Conselheiros, os empregados, os delegados e representantes do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, assim como os profissionais que prestarem serviços a esta instituição, farão jus à percepção de diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação quando se deslocarem da sede de seus domicílios em missão institucional.
- § 1º. A diária será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada, obedecendo aos seguintes critérios:

PRINCIPLE OF CROSS IN ASSIST

Dispõe sobre a concessão de diame e da curria providencias

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIFE, no exercicio de suas atribuições tegals e regimentale.

concessão de diarias, para poder atingir pienamente o objetivo almejado;

CONSIDERANDO que a expensión de mividade administração de comides.

Inscalizadora do exercicio professional exige a sua presença em eventos e reunidas.

Por carros nacional a inversas cons.

CONSIDERANDO que em varias oportunidades se laz necessária a convocação de podesoro que embora não exjem plotadados a antiquidad fiscalizadora do exercício profissional, a esta prestam serviço e colaboração, em resto de exercício e de colaboração, em resto de exercício e de preduitor

CONSIDERANDO o integração do Conselho Regional de Contabilidade com ce devendo o ploto governmentale, crenditors a educacionals, em nivel nacional sinternacional;

BVJQ888

Art. 1.º Os Conselheiros os empregados, os delegados e representantes do Conselho Regional da Conselho Regional da Conselho de Sangios assert como do professor un confederam serviços a esta instituição, farão jus á percepção de diário para confederas com nospedagem e altimentação (pizando se dustricarem do anos ou seua do seua do anos do comicillos em missão institucional.

s et e ajarta que la tespe por dia de afestamento do comicino, quanterior-se si inclusão da date de saida e de chegada, obedecendo aos seguintes critarios.



I - Aos Conselheiros Titulares e Suplentes e aos empregados, será paga a

diária de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para deslocamentos fora do Estado de Sergipe e de R\$ 100,00 (Cem Reais), para deslocamentos dentro do Estado de Sergipe, com pernoite e de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) sem pernoite.

- II Aos delegados e representantes deste Conselho, bem como aos palestrantes, conferencistas e demais profissionais que prestarem serviço a esta instituição, serão obedecidos os valores das diárias estabelecidas no inciso anterior.
- § 2º. Quando a atividade for desempenhada nas cidades de Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento).
- § 3º. Quando se tratar da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade, face às peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento de obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do Órgão, a diária será acrescida de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do que está estabelecido no § 2.º deste artigo, cujo percentual será calculado sobre o valor constante do inciso I, § 1º, do artigo 1º.
- Art. 2º. O deslocamento a serviço ou representação, em evento relacionado ao interesse do Sistema CFC/CRCSE, ao exterior, dará ensejo ao pagamento de diária no valor em REAL correspondente a U\$ 400,00 (quatrocentos dólares).
- § 1º. O pagamento da diária será feito com base no valor de venda do dólar turismo, na data em que for efetuado.
- § 2º No caso de viagens internacionais, será observado o disposto no § 3º, do artigo 1º, desta Resolução.
- Art. 3º. Recebida à diária e não realizada a viagem, parcial ou totalmente, deverá ser devolvido o valor correspondente ao Conselho Regional de Contabilidade, no prazo de 5 (cinco) dias após o retorno ou a interrupção da viagem.
- Art. 4º. A diária será solicitada, previamente, pelo setor competente e autorizada pelo Presidente do CRCSE, em formulário próprio, cabendo ao



solicitante apresentar de forma clara o objetivo do deslocamento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCSE n.º 430/07

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Aracaju-SE, 16 de fevereiro de 2011.

Contador AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR Presidente do CRC-SE



ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS RESOLUÇÃO CRCSE N.º 0000/11.

Art. 1º, § 1º, incisos I e II

	VALORES (R\$)		
USUÁRIO	SERGIPE		PLEAN.
	S/PERNOITE	C/PERNOITE	BRASIL
Conselheiros, empregados, delegados, representantes e prestadores de serviços	50,00	100,00	300,00

Art. 1°, § 2° – Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte.

USUÁRIO	VALOR (R\$)	
Conselheiros, empregados, delegados, representantes e prestadores de serviços	360,00	

Art. 1°, § 3° - Diária do Presidente (viagens nacionais)

	VALORES (R\$)	
LOCAL	S/PERNOITE	CIPERNOITE
Sergipe	60,00	120,00
Brasília, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Manaus, Belém e Belo Horizonte	-	420,00
Demais localidades no Brasil	-	360,00

Art. 2° - viagens internacionais

USUÁRIO	VALOR (U\$)	
Conselheiros, empregados, delegados, representantes e prestadores de serviços	400,00	
Presidente	480,00	



CHIEXO UNICO

TABELA DE DIÁRIAS RESOLUCÃO CACBE N.º 0000414.

Art. 1", § 1", Inclaos I e II

Act. 77, § 2° - Brzelun, Sho Puulo, Salvador, Rio os Janeiro, Blannus, Belâm e Belo Horizonte.

Art. 11, § 31 - Diada do Presidente (elegens necloram)

Art. 2º - viagent internacionals